

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS**ATOS DO CMI**

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº14.778 de 26 de Março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar-se no dia **21 de junho de 2021 às 14:00 horas**.

Local: Ambiente Virtual

Endereço: meet.google.com/qtr-buub-eid

Pauta:

- 1) Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes;
- 2) Apresentação do Conselho do idoso (Estrutura, Lei de Criação, Lei do Fundo Municipal do Idoso, Regimento Interno);
- 3) Papel das Comissões elencadas no Regimento Interno (Formação das comissões e deliberação do coordenador);
- 4) Comissão Eleitoral (deliberação para formação da comissão para preenchimento das vagas remanescentes);
- 5) Edital de chamamento público (constituição da comissão);
- 6) Diagnóstico da Pessoa Idosa (meios de divulgação, comissão provisória ou comissão de eventos);
- 7) Junho Violeta (deliberação sobre o apoio);
- 8) Apresentação dos Demonstrativos FMPIC;
- 9) Informes Gerais.

Campinas, 16 de junho de 2021

PATRICIA TASCA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº107, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, especialmente seu artigo 11;

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH nº 001/2009, de 26/11/2009;

COMUNICA que a servidora **LETICIA ROCHA**, matrícula **1369261**, **PEB I**, teve sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

Campinas, 16 de junho de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

Processo Administrativo nº: **FUMEC.2021.00000235-34**

Interessada: **FUMEC**.

Assunto: Pregão Eletrônico nº **025/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de VALES REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO na forma de cartões magnéticos com chip de segurança e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores públicos ativos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, pelo percentual de taxa de administração entre parênteses ofertado pela empresa adjudicatária: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ 06.344.497/0001-41 (-5,60%, menos cinco vírgula sessenta por cento)**.

AUTORIZAR A DESPESA em seu favor, no valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de **R\$ 11.798.225,28 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, já aplicada a taxa de administração, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 1.966.370,80 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos)**, e o restante onerar os exercícios subsequentes, sob as dotações orçamentárias: **60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39;60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39e60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39**.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 15 de junho de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), no uso das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.399, de 08.11.1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.985, de 28.06.2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.987, de 28.06.2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.988, de 28.06.2007, que dispõe sobre a o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) e sua alteração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 85, de 04.11.2014, que dispõe sobre a extinção, criação e redesignação de cargos e funções da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 187, de 27.12.2017, que altera dispositivos da Lei 12.988, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 188, de 27.12.2017, que dispõe sobre a Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.019, de 25.08.2020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no Município de Campinas,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Programa de Avaliação Probatória visa aferir a aptidão do servidor admitido por concurso público, tendo como objetivo final a aquisição de estabilidade no cargo ocupado, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas no exercício das atribuições do cargo, tendo como finalidade a eficiência nos serviços prestados pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

§ 1º O estágio probatório ocorrerá durante os 03 (três) anos iniciais de efetivo exercício do servidor estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Resolução.

§ 2º Durante o estágio probatório apurar-se-ão a aptidão, a conduta e o comportamento do servidor estagiário para determinar a sua permanência, ou não, no serviço público.

§ 3º O estágio probatório será composto de 06 (seis) avaliações semestrais, sem as quais, devidamente cumpridas e com aprovação, o servidor estagiário não alcançará a estabilidade.

§ 4º Cada semestre avaliativo terá, obrigatoriamente, as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação, sendo que, em cada uma delas, será dada ciência ao servidor estagiário.

Art. 3º. Os critérios e as competências para a avaliação probatória, durante o estágio probatório, serão:

I - avaliação de desempenho no cargo: aptidão e capacidade demonstradas no exercício das atribuições no cargo ocupado.

II - eficiência: resultados apresentados ou entregues com qualidade, primando pela economicidade, redução de desperdícios, rapidez, produtividade e rendimento funcional;

III - disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;

IV - subordinação: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;

V - dedicação ao serviço: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, contribuição com novas ideias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

VI - ética/boa conduta: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas, à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, ao sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho;

VII - liderança: motivar e influenciar os liderados, de forma ética e positiva, para que contribuam voluntariamente e com entusiasmo para alcançarem os objetivos da equipe e da organização;

VIII - proatividade: assumir responsabilidades, encontrar formas diferentes de executar uma ação, solucionar problemas e prevenir prejuízos;

IX - assiduidade e pontualidade: comparecimento regular ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

X - aptidão física e/ou mental: condições de saúde física e/ou mental do servidor estagiário compatíveis com as atribuições do cargo do qual é titular.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO PROBATÓRIA**

Art. 4º. Será de responsabilidade do superior hierárquico planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do servidor estagiário, utilizando-se do instrumento de avaliação probatória, conforme definido nesta Resolução.

§ 1º Considera-se superior hierárquico, para fins desta Resolução, o responsável pela gestão da unidade de trabalho a que o servidor estagiário estiver vinculado.

§ 2º Caso o servidor estagiário cumpra sua jornada em mais de uma unidade de trabalho, o instrumento de avaliação probatória deverá ser realizado em conjunto pelos responsáveis das respectivas unidades.

§ 3º O servidor estagiário que, no decorrer do período avaliativo, houver trabalhado sob a gestão de mais de 01 (um) superior hierárquico, terá como responsável por realizar sua avaliação probatória aquele que por último assumiu a gestão da unidade.

§ 4º No caso a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, o superior hierárquico que deixar de responder pela unidade deverá, obrigatoriamente, registrar todos os fatos e condutas relacionados ao servidor estagiário, durante seu período como responsável.

Art. 5º. O servidor estagiário deverá observar se as avaliações do estágio probatório estão sendo executadas no tempo determinado, podendo solicitar a seu superior hierárquico e também à Gestão de Recursos Humanos a sua realização.

Art. 6º. As avaliações semestrais especificadas no § 3º do art. 2º desta Resolução deverão observar os seguintes períodos:

I - 1º período avaliativo: até o último dia do 6º (sexto) mês de efetivo exercício;

II - 2º período avaliativo: até o último dia do 12º (décimo segundo) mês de efetivo exercício;

III - 3º período avaliativo: até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês de efetivo exercício;